



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
035	

## PARECER JURÍDICO LCR – 152/2018

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 924, que Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 924, que Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir a Planta Genérica dos valores dos imóveis, objetivando o lançamento e a cobrança do IPTU, para o exercício de 2018.

Consta, ainda, do Ofício GP/645/18, o exposto pedido de URGÊNCIA ESPECIAL, na tramitação do presente Projeto de Lei.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 030, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que o presente Projeto visa, tão somente, a inclusão de alguns loteamentos novos e algumas ampliações de loteamentos já existentes, que não constam nas regiões fiscais.

Não se vislumbra, entretanto, pelo Projeto de Lei sob análise, se ocorrerá aumento dos valores referentes ao referido Imposto, o que, a meu ver, deverá ser observado pelas Comissões pertinentes, não cabendo a Assessoria Jurídica atribuir juízo de valor, nem tampouco sua viabilidade e pertinência sobre o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
036	<i>[assinatura]</i>

objeto aqui discutido. Tal parecer se restringe apenas às questões legais de admissibilidade.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela.

O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de "Caráter de Urgência".

Considerando a urgência do objeto que se discute, em especial porque impacta no IPTU de 2019, se mostra pertinente o pedido de Urgência.

Assim sendo, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de novembro de 2018.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B